

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 03.775.069/0012-38, com sede na Rua Honorino Pereira Borges, n.º 599, na cidade de Marau - RS de neste ato representado pelo Senhor Leandro Pinno, inscrito no CPF n. 642.606.660-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo de **Inexigibilidade de Licitação n. 15/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de curso de Costura Industrial Básica, ministrado para 14 (quatorze alunos), com carga horária de 100 horas, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Total
1	100	horas	Realização de curso de costura industrial básica que será ministrado para quatorze alunos com vistas para a sua qualificação profissional, a fim de promover autonomia financeira às famílias atendidas na Secretaria de Desenvolvimento Social.	<b>12.710,00</b>

§ 1º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar material didático para os quatorze alunos, tais como pasta, bloco, caneta e apostila; ministrar as aulas em suas dependências físicas; disponibilizar técnico docente capacitado; custear todas as despesas como o referido técnico docente; fornecer linhas, botões e agulhas; disponibilizar máquinas e equipamentos necessários para a realização das atividades práticas, bem como fornecer certificado aos participantes aprovados de acordo com as suas normas.

§ 2º A prestação do serviço será realizada entre os dias 05/09/2016 a 11/10/2016, com carga horária total de 100 (cem) horas. As aulas serão ministradas no turno da tarde, no horário das 13h30min às 17h30min, exceto nos dias em que houver feriado.

§3º O curso deverá abordar os seguintes temas:

I - Informações tecnológicas: nomenclatura técnica de máquina, adequação de linhas e agulhas, princípio de utilização de moldes, entre outros.

II - Prática Profissional: realização de tarefas específicas, práticas com exercícios, realização de tarefas reais, confecção de peças, riscar e cortar peças, entre outros.

III - Higiene e segurança do trabalho: posicionamento na máquina de costura, uso correto dos equipamentos, atos e condições inseguras, limpeza e organização do local de trabalho.

§ 4º O curso será ministrado para até 14 (quatorze) alunos, os quais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, utilizando-se os seguintes critérios: idade mínima de 16 anos, ser usuário dos serviços, programas e projetos da SEMDES e possuir ensino fundamental incompleto.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestados por meio de representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e fiscal nomeado.

**Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 12.710,00** (doze mil, setecentos e dez reais) e será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação integral dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, com a identificação do presente Processo Licitatório (**Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016**) a fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A vigência do presente instrumento contratual iniciará em 05 de setembro de 2016 encerrando-se em 17 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado para conclusão dos trabalhos, desde que acordado entre as partes OU prazo máximo de **05 (cinco) dias** para iniciar a prestação de serviço a partir da solicitação/autorização da Secretaria, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer junto à nota fiscal, ao final do cumprimento do contrato, declaração de local de prestação de serviço, lista de presença dos alunos participantes, bem como cronograma de execução dos serviços prestados.

§ 3º A **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
  - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1010028244402101	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E I	339039480000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso		
4211	1148	BPSE MÉDIA COMPLEXIDADE		

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da Inexigibilidade de Licitação n. 15/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 26 de agosto de 2016.

**SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_